

AUDIN COMUNICA

Edição 018



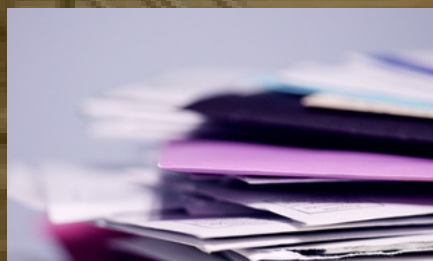
**Licitações, contratos,
convênios e obras**



**Governança, riscos e
controle**



Gestão de Pessoas



**Contabilidade,
Orçamento e
Patrimônio**



Notícias da AUDIN



**Notícias, normativos,
eventos e outros**

Sobre a AUDIN

Para sugestões, reclamações, críticas ou elogios, entre em contato por meio dos canais abaixo:

E-mail: auditoria@ufca.edu.br / **Ramais:** (88) 3221-9490 | (88) 3221-9491

Saiba mais em: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaos-complementares/auditoria-interna/>

Nosso **PROPÓSITO** é aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.



MISSÃO

Agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.



VISÃO

Ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.



VALORES

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Consulte nossos normativos

Regimento Interno

Manual de Orientações Técnicas

Referencial Técnico

Mapeamento do Universo da Auditoria

Código de Ética

Política de Acesso aos papéis de trabalho

PGMQ

Mapeamento de Competências

DA AUTORIDADE

Conforme o Art. 8º do Regimento Interno da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental/UFCA) nossos trabalhos são desenvolvidos "de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados.

DAS RESPONSABILIDADES

Dispostas no mesmo normativo, Art. 17, são:

I. atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a UFCA a alcançar seus fins institucionais, adotando uma abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;

II. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

I. atuar na 3ª (terceira) linha, avaliando as atividades da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) linhas, no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III. verificar se os atos de dirigentes e servidores estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;

IV. realizar, coordenar e supervisionar auditorias e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;

V. monitorar as recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle;

VI. estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;

VII. atender, mediante conveniência e oportunidade, às determinações do dirigente máximo da UFCA para realização de auditorias especiais;

VIII. identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos administrativos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria.

Notícias da AUDIN

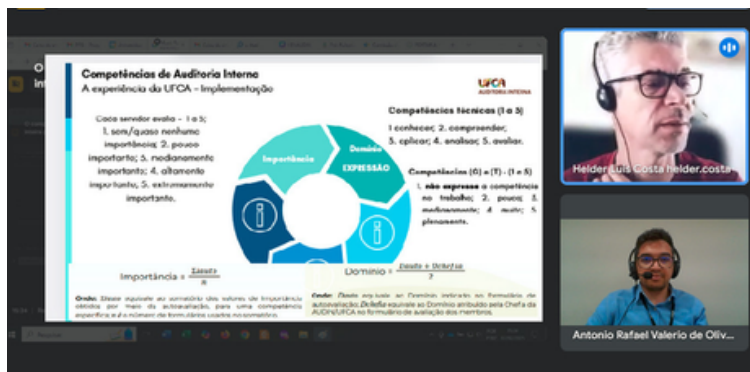
EQUIPE DA UAIG/UFCA APRESENTA SEUS PAINÉIS PARA A EQUIPE DA CPTM/SP

Em 05 de fevereiro de 2025, a equipe da Audin se reuniu com a equipe de auditoras da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos de São Paulo (CPTM/SP). O objetivo do encontro foi apresentar os Painéis da Auditoria Interna da UFCA, especificamente o de Acompanhamento do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) e o de Monitoramentos, que foram elogiados pelas integrantes da CPTM/SP.



CHEFE DA UAIG/UFCA APRESENTA MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS PARA REPRESENTANTE DA AUDITORIA INTERNA DO IFNMG

No dia 07 de fevereiro de 2025, o chefe da UAIG/UFCA participou de reunião com representante da Auditoria do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG), com o objetivo de apresentar a metodologia do Mapeamento de Competências dos membros da Auditoria Interna da UFCA. O tema foi apresentado no 57º FONAITec, realizado, de 23 a 26 de julho de 2024, em Brasília.



CONCLUSÃO DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA Nº 02/2024 E Nº 03/2024 - PAINT 2024

Os Relatórios de Auditoria nº 02/2024 e nº 03/2024, do Paint 2024, foram concluídos em 20 de janeiro de 2025 e 03 de fevereiro de 2025, respectivamente. O primeiro, referente ao serviço 2.3, de avaliação, tratou do acesso e da permanência do estudante no curso de graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA), sob responsabilidade das Pró-Reitorias de Graduação (Prograd) e de Assuntos Estudantis (Prae). O segundo, cujo objeto consistiu na Gestão e nos controles dos Refeitórios Universitários da UFCA, referente ao serviço 2.4, também de avaliação, teve como unidade auditada a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae). Os referidos relatórios estão publicados na página da Audin, no Portal Institucional da UFCA.

CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DO PGMQ - AUTOAVALIAÇÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

O Relatório de diagnóstico do PGMQ, do tipo autoavaliação, referente ao exercício de 2024, foi concluído em 28 de fevereiro de 2025. No referido documento, consta a atualização do Plano de Ação, elaborado em 2022, com as atividades realizadas em 2024. O Painel de Acompanhamento do PGMQ também foi atualizado, constando as informações acerca da execução do Plano. Ainda, está sendo concluído o Relatório Consolidado do PGMQ, contendo os resultados das avaliações internas (indicadores, membros do Comitê de Governança e avaliação dos serviços de auditoria) e os principais resultados da autoavaliação, previsto para publicação no início de março de 2025. Esses relatórios subsidiarão a elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint) do exercício de 2024, que precisa ser comunicado ao Consuni e encaminhado à Controladoria-Geral da União até o dia 31 de março do ano em curso.

[Voltar ao Início](#)

Licitações, contratos, convênios e obras

FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

O Tribunal de Contas examinou uma concorrência pública para prestação de serviços de engenharia, conduzida por uma unidade administrativa, e identificou falhas na comprovação da disponibilidade de um engenheiro para atuar no contrato. O TCU determinou que medidas corretivas sejam implementadas, especialmente na fase de diligência da licitação, garantindo que todos os profissionais indicados para a execução do contrato tenham disponibilidade comprovada.

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 606/2025 - SEGUNDA CÂMARA

APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APRESENTA FALHAS

O TCU fez acompanhamento para mensurar o Índice de Maturidade na Implementação da Lei de Licitações (Imil) pela Administração Pública.

Entre as conclusões do trabalho, está a contínua utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com novas funcionalidades e informações sendo progressivamente incorporadas ao seu acervo.

Apesar disso, o índice de inconsistência/falha, que era de 73,3%, subiu para 86,4%, o que evidencia a não correção dos apontamentos antes detectados pelo TCU.

ACÓRDÃO 53/2025 - PLENÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 52, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), e dá outras providências.

ACESSE AQUI

RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO NOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Para fins de responsabilização do poder público, a obrigação de provar se houve falha na fiscalização das obrigações trabalhistas de prestadora de serviços contratada é da parte autora da ação (empregado, sindicato ou Ministério Público). Também cabe a quem entra na Justiça provar que a administração pública tinha conhecimento da situação irregular e não adotou providência para saná-la.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE) 1298647, COM REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 1118)

PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A omissão do art. 23, § 2º, da Lei 14.133/2021 quanto à possibilidade da realização de cotação local no caso de obras e serviços de engenharia não deve obstar, por si só, a prática de pesquisa local de valores de insumos para definição do preço estimado da contratação, desde que sua adoção seja devidamente justificada e a vantagem em relação ao sistema referencial de custos demonstrada pelo orçamentista, nos termos do art. 8º do Decreto 7.983/2013, cuja aplicação no âmbito da referida lei está autorizada pela IN Seges-ME 91/2022. Ela autoriza a aplicação, no que couber, do Decreto 7.983/2013 para a definição do valor estimado nos processos de licitação e de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o art. 23, § 2º, da Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

ACÓRDÃO 136/2025 - PLENÁRIO

Para mais informações acesse:

[Informativo nº 496](#)

[Informativo nº 497](#)

[Informativo nº 498](#)

[Voltar ao Início](#)

Governança, riscos e controle

PORTARIA SGD/MGI Nº 1.083, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a avaliação de satisfação dos usuários, os padrões de qualidade, o Nível de Maturidade Digital de Serviços Públicos e o autodiagnóstico da qualidade de serviços no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

CONHEÇA MAIS

GUIA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA PARA ORIENTAR AS FUNDAÇÕES DE APOIO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES

A Controladoria-Geral da União cumpriu, dentro dos prazos determinados pelo Supremo Tribunal Federal, a entrega de Guia com normas e orientações para Fundações de Apoio a fim de que haja aplicação e prestação de contas adequadas quanto às emendas parlamentares federais, com transparência e rastreabilidade por essas instituições. O documento foi elaborado com a participação da Advocacia-Geral da União (AGU) e do Ministério da Educação (MEC).

ACESSE O GUIA AQUI

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO SERVIÇO PÚBLICO

O Núcleo de Inteligência Artificial (IA) do Governo, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e do Serpro, lançou a cartilha "IA Generativa no Serviço Público" nesta terça-feira (18/2). O objetivo é apoiar servidores públicos no entendimento e uso responsável de ferramentas de IA, com orientações práticas para o uso ético e eficaz dessas ferramentas no setor público brasileiro. O lançamento ocorreu durante o evento IA em Ação: Transformando o Governo Brasileiro.

CONHEÇA A CARTILHA

STF LANÇA MANUAL PARA MEDIR BENEFÍCIOS GERADOS A PARTIR DE AUDITORIAS INTERNAS

O STF acaba de publicar o Manual de Contabilização de Benefícios, que reúne metodologia para identificar, registrar e divulgar os benefícios gerados a partir das recomendações do setor de auditoria interna do Tribunal. O documento tem o objetivo de padronizar procedimentos e proporcionar a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

CONHEÇA O MANUAL

INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO

Ato inequívoco de apuração dos fatos (art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022) constitui causa objetiva de interrupção da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, atingindo também eventuais responsáveis pela irregularidade ainda não identificados na investigação.

ACÓRDÃO 13/2025 PRIMEIRA CÂMARA.

DIREITO PROCESSUAL. REVELIA. PESSOA JURÍDICA. DÉBITO. ENTE DA FEDERAÇÃO. PRAZO. RECOLHIMENTO. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ.

Havendo débito imputável a ente federado, deve-se fixar novo e improrrogável prazo para o recolhimento da dívida, atualizada monetariamente, sem incidência de juros de mora (art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992), mesmo na hipótese de revelia. A revelia não afasta a presunção de boa-fé que milita em favor da pessoa jurídica de direito público.

ACÓRDÃO 53/2025 SEGUNDA CÂMARA

Voltar ao Início

Gestão de Pessoas

PAGAMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

Estabelece orientações quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, nos deslocamentos de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT/MGI Nº 71, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

PERDAS REMUNERATÓRIAS DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS

A sessão plenária do dia 29 de janeiro, o Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou projeto de súmula sobre o pagamento de vantagens remuneratórias concedidas por decisão judicial referentes a planos econômicos.

Em síntese, a súmula consolida a jurisprudência do Tribunal acerca da inclusão de vantagens remuneratórias concedidas por decisão judicial que correspondam a percentual relativo a perdas remuneratórias decorrentes de planos econômicos, tais como: Plano Bresser (26,06%); URP (Unidade de Referência de Preços) de abril e maio de 1988 (16,19%); Plano Verão (26,05%); Plano Collor (84,32%); URV (Unidade Real de Valor), referente ao Plano Real (3,17%).

ACÓRDÃO 122/2025 - PLENÁRIO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REQUISITO. MARCO TEMPORAL. UNIÃO FEDERAL. VÍNCULO. SERVIÇO PÚBLICO. INTERRUPTÃO.

É legal a percepção de adicional por tempo de serviço, incorporado em razão do exercício de cargos anteriores vinculados à União, por servidor que ingressou no serviço público federal até 8/3/1999, data limite para incorporação do benefício (art. 15, inciso II, da MP 2.225-45/2001), não havendo exigência de que os vínculos sejam ininterruptos.

ACÓRDÃO 38/2025 SEGUNDA CÂMARA

CONCURSO PÚBLICO. VALIDADE. ADMISSÃO DE PESSOAL. PRAZO. DECISÃO JUDICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO.

Considera-se ilegal ato de admissão efetuado posteriormente ao prazo de validade do concurso público estabelecido no edital, ainda que em obediência a decisão judicial, cabendo ao TCU, excepcionalmente, conceder o registro, caso a decisão judicial esteja protegida pelo trânsito em julgado (art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 353/2023).

ACÓRDÃO 10364/2024 PRIMEIRA CÂMARA

RESSARCIMENTO ADMINISTRATIVO. DECISÃO JUDICIAL. TUTELA ANTECIPADA. REVOGAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTAURAÇÃO. AGU.

Não é cabível a instauração de tomada de contas especial com vistas à devolução de valores recebidos por servidor ou pensionista mediante antecipação de tutela posteriormente revogada, por não se tratar de desfalque ou desvio de recursos, tampouco prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico por parte do beneficiado, que recebeu as quantias por determinação de legítima decisão judicial. Compete à AGU adotar as medidas cabíveis no sentido de obter a devolução, para a União, dos valores recebidos por força da decisão revogada, e ao Poder Judiciário decidir sobre o ressarcimento (art. 302, inciso I e parágrafo único, do CPC).

ACÓRDÃO 21/2025 SEGUNDA CÂMARA

Para mais informações acesse:

Boletim nº 129

Boletim nº 130

[Voltar ao Início](#)

Contabilidade, Orçamento e Patrimônio

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ACOMPANHA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

O TCU determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) que elabore a lógica de intervenção para guiar a implementação, monitoramento e avaliação dos programas prioritários. Também foi determinada a elaboração de plano de ação conjunto entre FNDCT, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) para a implementação do SM&A e do MAG/FNDCT, além da publicação de resumos claros sobre os financiamentos concedidos nos portais do MCTI e da Finep.

O Tribunal recomendou, ainda, que a Finep elabore estudos no sentido de solucionar a dificuldade de coletar indicadores do MAG, a adoção de cláusulas nos contratos com os beneficiários para aumentar a coleta de indicadores, e a elaboração de estudos para avaliar o impacto dos recursos aplicados pelo FNDCT, entre outras sugestões.

ACÓRDÃO 2642/2024 - PLENÁRIO

RESPONSABILIDADE. CONVÊNIO. DESVIO DE FINALIDADE. DECISÃO JUDICIAL. DÍVIDA. PAGAMENTO.

O bloqueio judicial de recursos de convênio para pagamento de dívidas alheias ao objeto pactuado configura débito decorrente de desvio de finalidade e, portanto, não afasta a responsabilidade de o ente beneficiado restituir os respectivos valores aos cofres do concedente.

ACÓRDÃO 417/2025 PRIMEIRA CÂMARA

[Boletim nº 522](#)

[Boletim nº 523](#)

[Boletim nº 524](#)

[Boletim nº 525](#)

[Boletim nº 526](#)

[Boletim nº 527](#)

TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Tribunal deliberou, por unanimidade, em responder ao consulente que, na descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por meio da celebração de termo de execução descentralizada, devem-se observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I) a comprovação da execução física, quanto aos resultados atingidos e ao cumprimento do objeto pactuado, compete à unidade descentralizada e deve ocorrer por meio da apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto submetidos à análise da unidade descentralizadora, nos termos do art. 6º, inciso VII, c/c art. 7º, inciso VI, alíneas "a" e "b", do Decreto 10.426/2020.

II) a unidade descentralizadora deve incluir, em sua prestação de contas anual, as informações quanto aos aspectos referentes às expectativas inicial e final pretendidas com a descentralização, nos termos do art. 27, inciso II, do Decreto 10.426/2020.

ACÓRDÃO 308/2025 - PLENÁRIO

ANÁLISE DE RECEITAS PÚBLICAS

O Tribunal recebeu uma solicitação de uma entidade governamental para avaliar a legalidade da inclusão de determinadas contribuições no Orçamento da União e sua compatibilidade com os princípios constitucionais da administração pública. Após análise detalhada, o Tribunal concluiu que essas contribuições cumprem os requisitos legais e são compatíveis com os princípios constitucionais. No entanto, qualquer mudança nesse modelo de financiamento deve ser realizada pelo Poder Legislativo, por meio de alterações normativas.

ACÓRDÃO Nº 692/2025 - TCU - 2ª CÂMARA

[Voltar ao Início](#)

Normativos, Notícias e Eventos

ANO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: TCU LANÇOU PROJETO NO DIA 18 DE FEVEREIRO

O Tribunal de Contas da União (TCU) declara 2025 como o Ano da Pessoa com Deficiência no Controle Externo Brasileiro. A proposta surge no contexto do décimo aniversário da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

[SAIBA MAIS](#)

CGU PUBLICA A SEGUNDA EDIÇÃO DO BOLETIM POR DENTRO DA LAI

A Controladoria-Geral da União (CGU) divulgou, nesta quinta-feira (19), a segunda edição do boletim “Por dentro da LAI”, criado com o objetivo de disseminar orientações práticas e rápidas sobre temas específicos e dúvidas frequentes acerca da aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), nos órgãos e entidades públicos federais..

[2ª EDIÇÃO DO BOLETIM POR DENTRO DA LAI.](#)

JUSTIÇA NEGA CONDENAÇÃO DE EX-REITOR DA UFRJ QUE SE MANIFESTOU CONTRA IMPEACHMENT DE DILMA ROUSSEFF

A Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Procuradoria-Regional Federal da 2ª região, evitou a condenação de Roberto Leher, ex-reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), por ter se manifestado em março de 2016 contra o impeachment da ex-presidente da República, Dilma Rousseff. Ele era acusado de improbidade administrativa, porém a 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) decidiu, por unanimidade, que não ficou demonstrado qualquer ato que possa ser enquadrado nas hipóteses normativas previstas na nova redação do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, modificada pela Lei 14.230/2021.

[SAIBA MAIS](#)

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO ABRE INSCRIÇÕES PARA MENTORIA PARA OUVIDORIAS

A Ouvidoria-Geral da União (OGU) abriu inscrições para a Mentoria para Ouvidorias, iniciativa que faz parte do Programa MEUS – Melhorando a Experiência dos Usuários de Serviços Públicos. A chamada pública selecionará até três ouvidorias setoriais do Governo Federal para participar do processo de mentoria, que tem como foco a avaliação e a melhoria da experiência dos usuários de serviços públicos. A mentoria será realizada entre abril e junho de 2025, com encontros remotos e atividades práticas. As equipes selecionadas terão acesso a uma metodologia estruturada para analisar e propor melhorias em serviços públicos, além de apoio da OGU para a implementação das soluções sugeridas.

[SAIBA MAIS](#)

AGU DEFENDE CONSTITUCIONALIDADE DA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE)

A Advocacia-Geral da União (AGU) defendeu, em julgamento iniciado no plenário do Supremo Tribunal nesta quinta-feira (27/2), a constitucionalidade da nova Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019). Para a AGU, a existência de normas que tipificam e punam o abuso de autoridade é fundamental para coibir eventuais excessos cometidos por agentes públicos no exercício de suas funções, especialmente em causas penais.

[SAIBA MAIS](#)

[Voltar ao Início](#)



Unidade de Auditoria Interna

AUDIN COMUNICA

Edição 018

Equipe:

Antonio Rafael Valério de Oliveira

Edson Menezes Vilar

Fábio Guimarães Silva

Juazeiro do Norte - Ceará
Janeiro e Fevereiro de 2025